



ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**LEI Nº 4.138 DE 24 DE outubro DE 2019.**

Projeto de Lei nº 060/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Altera dispositivos da Lei nº. 3.713 de 01 de fevereiro de 2016, que estabelece normas quanto à adequação dos estabelecimentos comerciais, no que se refere à acessibilidade e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º - Altera-se o art. 2º, passando a vigorar com a seguinte redação:**

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais e industriais já existentes, localizados nos bairros que estão englobados nos Setores, 102 aos 107, 116, 117, 120, 121, 202, 205, 207, 301 a 303, 401, 402, 507, 510, 522 e 524, de acordo com o cadastro de IPTU; com exceção dos hotéis e congêneres, motéis, academias, clínicas, galerias e congêneres, cinema, escolas de todos os níveis, bibliotecas, restaurantes, postos de combustíveis, não se aplicam ao artigo 1º desta lei.

**Art. 2º - Altera-se o art. 3º, e acrescentam-se as alíneas de “a” a “d”, passando a vigorar com as seguintes redações:**

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais e industriais já existentes, localizados na 1ª, 2ª e 3ª zonas e as exceções, da 4ª zona, descrita no artigo 2º, deverão adaptar seus estabelecimentos, nos seguintes prazos: **contados a partir de 31 de dezembro de 2019:**

- a) Empresa de Pequeno Porte, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - prazo de dois anos e meio;
- b) Microempreendedores Individuais e Micro Empresa - prazo de quatro anos e meio.
- c) Hotéis, Motéis e Congêneres - prazo de um ano e meio.
- d) Os veículos de Transportes coletivos Terrestres, aquaviário e aéreo, as instalações, as estações, os portos e os terminais em operação no Município



ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

devem ser acessíveis, no prazo de um ano e meio.

**Art. 3º - Altera-se o art. 4º, passando a vigorar com a seguinte redação:**

Art. 4º - As Obras e reformas de Construções Cíveis Comerciais, Industriais (Construções novas e reformas), deverão atender as previsões da NBR N. 9050 e suas alterações, a Lei Nº 10.098 de 19/12/2000 e o TAC Nº 047/2018 – 1ºPJUSCIVIL/BG/MT da 1º Promotoria de Justiça Cível de Barra do Garças-MT.

**Art. 4º - Altera-se o art. 5º, passando a vigorar com a seguinte redação:**

Art. 5º - O Poder executivo Municipal, através do setor competente, fiscalizará a fiel aplicação desta lei, inclusive sendo este quesito indispensável para emissão e renovação do Alvará de Licença, após os prazos estabelecido, que terá natureza orientadora e ensejará a necessidade de dupla visita para lavratura de eventual auto de infração, ou seja, ocorrendo a fiscalização o agente público orientará por escrito os Microempreendedores, as Microempresas e/ou as empresas de Pequeno Porte, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, para que as mesmas cumpram com os dispositivos, concedendo um prazo, a ser firmado entre as partes, para cumprimento da notificação, e somente na 2ª vistoria a empresa lavrar multa pelo não cumprimento dos atos exigidos na primeira vistoria.

**Art. 5º Altera-se o art. 6º, passando a vigorar com a seguinte redação:**

Art. 6º - Esta lei complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

Barra do Garças/MT,

24 de outubro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
de 2019  
RECEBIDO

**ROBERTO ANGELO DE FARIAS**  
Prefeito Municipal

ROBERTO ANGELO DE FARIAS  
Prefeito Municipal